§ 2º - Ainda que formalmente regular, será considerado inidôneo o documento emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 3° - O disposto no § 2º também se aplica ao respectivo Documento Auxiliar da NF3e (DANF3E).

Art. 74 - O emitente deverá:

I - manter a NF3e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a SEFAZ quando solicitado.

II - quando solicitado, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF3e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário.
Seção IV
Documento Auxiliar da NF3e (DANF3E)
Art. 75 - O contribuinte emitirá o Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E, conforme leiaute estabelecido no MOC NF3e, para representar as operações acobertadas pela NF3e ou facilitar sua consulta.

§ 1º - O DANF3E só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso da NF3e ou na hipótese de emissão em contingência.

§ 2º - O DANF3E deverá:

I - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANF3E conforme padrões técnicos estabelecidos no MOC NF3e;

II - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no MOC NF3e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 79.

§ 3º - Se o destinatário concordar, o DANF3E poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico.
Seção V
Dos Eventos
Art. 76 - São eventos relacionados com a NF3e:

I - Cancelamento;

II - Substituição de NF3e.

Parágrafo Único - O evento de Cancelamento da NF3e será registrado pelo emitente do documento.
Seção VI
Do Cancelamento
Art. 77 - Caso seja constatado que a NF3e foi emitida com erro em até 120 (cento e vinte) horas após o último dia do mês da sua emissão, o emitente deverá realizar o seu cancelamento.

§ 1º - O cancelamento de que trata o caput será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º - O Pedido de Cancelamento de NF3e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC NF3e;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital.

§ 3º - A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF3e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, mediante programa desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º - A comunicação do resultado do Pedido de Cancelamento da NF3e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet.
Seção VII
Da Substituição
Art. 78 -Caso seja constatado, após o prazo previsto no caput do art. 77, que:

I - o fato gerador se concretizou, mas o documento fiscal foi emitido com erro, o emitente deverá emitir uma NF3e substituta com os dados corretos;

II - o fato gerador não se concretizou, o emitente deverá emitir uma NF3e substituta com valor zero.

§ 1º - A NF3e substituta deverá fazer referência à nota substituída.

§ 2º - O contribuinte deverá, no período de apuração da emissão e escrituração da NF3e substituta, efetuar um lançamento de ajuste da apuração, a título de estorno de débitos, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original do documento fiscal substituído, observados os procedimentos estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.
Seção VIII
Da Contingência
Art. 79 - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF3e ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso, o contribuinte deverá gerar o documento fiscal em contingência, para posterior autorização, conforme definições constantes no MOC NF3e.

§ 1º - A NF3e emitida em contingência deve conter as seguintes informações:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data e a hora, com minutos e segundos, do início da entrada em contingência, devendo ser impressa no DANF3E.

§ 2º - Imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir as NF3e geradas em contingência até o primeiro dia útil subsequente ao de sua emissão.

§ 3º - Se a NF3e transmitida nos termos do § 2° vier a ser rejeitada, o emitente deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma chave de acesso, sanando a irregularidade, desde que não se alterem as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão;

II - solicitar Autorização de Uso da NF3e.

§ 4º - Considera-se emitida a NF3e em contingência no momento da impressão do respectivo DANF3E em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 5º - É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF3e transmitida com tipo de emissão "Normal".

II - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no MOC NF3e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 79.

§ 3º - Se o destinatário concordar, o DANF3E poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico.
Seção IX
Da Consulta
Art. 80 - Após a concessão de Autorização de Uso, a SEFAZ disponibilizará consulta relativa à NF3e.

§ 1º - A consulta à NF3e conterá dados resumidos necessários para identificar a condição da NF3e perante a unidade federada autorizadora, devendo exibir os eventos vinculados à respectiva NF3e.

§ 2º - Nos termos estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda, poderão ser disponibilizados também os dados completos da NF3e, desde que por meio de acesso restrito e vinculado à relação do consulente com a operação documentada na NF3e, devendo o consulente ser identificado por meio de certificado digital ou de acesso identificado.
Seção X
Das Disposições Finais
Art. 81 - A NF3e será emitida em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.

Art. 82 - Na hipótese de haver determinação judicial com efeito sobre os dados contidos na NF3e, devem ser informados, nos campos do "Grupo Processo Referenciado", o número do processo judicial e os valores originais, desconsiderando os efeitos da respectiva decisão judicial.

Art. 83 - Os contribuintes obrigados à emissão de NF3e que, por determinação judicial, foram obrigados a segregar o ICMS da nota fiscal para fins de depósito judicial deverão preencher o campo do "Grupo de informações para referenciar a NF3e original que foi separada judicialmente".

Art. 84 - O contribuinte emitente da NF3e observará os demais procedimentos previstos em ato do Secretário de Estado de Fazenda, no Ajuste SINIEF 1/19, ou naquele que vier a substituí-lo, no MOC NF3e e nas notas técnicas."

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 42 - 647, de 5 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - O imposto diferido a que se refere o caput deste artigo será lançado na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, em demonstrativo a parte do consumo regular mensal e respectivo imposto, contendo as seguintes informações:

(...)"

Art. 3º - Ficam alterados o parágrafo único do art. 2º e o caput do art. 3º do Decreto nº 43 -903, de 24 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - O valor do imposto dispensado nos termos do caput deverá ser demonstrado na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66.

Art. 3º - A UFRJ deverá depositar na conta da Fundação COPPETEC o valor do imposto dispensado, nos termos do disposto no caput do art. 2º, e demonstrado na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66."

Art. 4º - Ficam revogados o inciso VI do art. 5º e o inciso V do art. 13, ambos da Parte Geral do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os arts. 2º, 3º e 4º produzem efeitos a partir da data prevista na cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 1/19.

§ 2º - Fica facultada a emissão da NF3e antes da data prevista no § 1º, nos termos das modificações previstas neste Decreto.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2345032

DECRETO Nº 47.786 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 47.683 DE 14 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI 150001/002934/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 15 de outubro de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº 47.683 de 14 de julho de 2021, e suas modificações, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2345077

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de outubro de 2021, **LAVINIA SCHITTINE BEZERRA**, ID FUNCIONAL Nº 4336693-7 do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040083/001016/2021.

NOMEAR MARCIO CESAR MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 2415296-0, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 30 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Inteligência de Policia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Murilo Sergio de Miranda Angelloti, ID Funcional nº 2370568-0. Processo nº SEI-350088/001008/2021.

NOMEAR CLÁUDIO DE BESSA HALICKI, ID Funcional nº 2323375-3, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 30 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Comandante Intermediário, símbolo DG, da 2º Comando de Policiamento de Área, da Subsecretaria de Gestão Operacional da Policia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Marco Aurélio Santos, ID Funcional nº 2293136-8. Processo nº SEI-350088/000972/2021.

NOMEAR TÉRCIA AMOEDO SILVEIRA, ID Funcional nº 2982826-0, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Marcos Cipriano de Oliveira Mello, ID Funcional nº 2947316-0. Processo nº SEI-100005/008964/2021.

NOMEAR TACIANE BEZERRA BARBOSA, ID FUNCIONAL Nº 4369251-6 para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-2, da Presidência, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Miguel Jaoulak Laino Junior, Id. Funcional nº 5117579-7. Processo nº SEI-330020/001011/2021.

DECRETOS DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

***DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, do Chefe de Gabinete **WAGNER ALEX COSTA D'ALMEIDA**, ID Funcional 4270548-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01 de outubro de 2021. Processo nº SEI-030029/009323/2021.

***DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **ROGERIO MACEDO DUARTE**, ID Funcional nº 51209403, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Corregedoria Setorial, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com validade a contar de 24 de abril de 2021. Processo nº SEI-180007/002134/2021.
*Republicados por terem saído com incorreções no D.O. 04/10/2021.

Id: 2345068

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-E-12/207/694/2019 - Tendo em vista a manifestação exposta pela Subcomissão Técnica na análise do recurso referente à Concorrência Pública nº 01/2021 - Processo Administrativo nº E-12/207/694/2019, cujos argumentos de fato e de direito adoto, **RATIFICO** a decisão que JULGOU IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Id: 2345001

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

Imprensa Oficial | GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Outubro de 2021 às 02:13:05 -0300.